



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: procuradoria@jaguare.es.gov.br

Portaria nº 001, de 23 de março de 2023

Aprova o Regulamento do Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré - ES

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.273, de 02 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no art. 37 da Constituição Federal, a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos membros e servidores públicos, previsto no art. 38, § 2º, com finalidade de dar fiel cumprimento às funções especializadas das Procuradorias Municipais, indicadas no art. 122-A, ambos da Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO as disposições do art. 23 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1.273, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o incentivo à titulação acadêmica dos servidores da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos na finalidade de promover capacitação dos membros e servidores é despesa que se caracteriza como investimento, e

CONSIDERANDO, ainda, a sensível carência, no Município de Jaguaré - ES, de profissionais com formação específica nas áreas relacionadas à gestão e advocacia pública, bem como os ramos do direito que são afetos à atuação da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Permanente de Capacitação da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

GEAN FÁBIO MERLIM BANZA
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 418/2022



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: procuradoria@jaguare.es.gov.br

Anexo I

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Permanente de Capacitação e de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré – ES (PGMJ) objetiva a ampliação do conhecimento de membros e servidores e o aprimoramento visando à excelência dos serviços prestados pelo órgão, bem como a formação de mão de obra qualificada para o exercício de atividades relacionadas à administração e advocacia pública no Município de Jaguaré - ES.

§ 1º Poderão participar do Programa os Procuradores/Advogados do Município e ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da PGMJ.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município ressarcirá as despesas com cursos de curta duração e de pós-graduação realizados por membros e servidores lotados e em exercício na instituição, de forma a garantir o desenvolvimento profissional e organizacional, desde que observado o exposto neste regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Permanente de Capacitação e de Pós-Graduação da PGMJ tem como objetivos específicos:

- I - desenvolver as habilidades profissionais e pessoais do quadro de pessoal da PGMJ;
- II - adequar o quadro de pessoal ao perfil profissional desejado;
- III - valorizar os recursos humanos que atuam na Procuradoria por meio de treinamento e desenvolvimento permanentes, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;
- IV - sensibilizar para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;
- V - contribuir para a melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas da instituição;
- VI - compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos do órgão;
- VII - avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimento;
- VIII - promover a pesquisa científica, bem como a produção, disseminação e aplicação de conhecimento avançado em áreas de interesse da PGMJ;
- IX - criar as condições necessárias ao fomento e à preservação de cultura organizacional comprometida com a inovação e com o permanente aperfeiçoamento das competências dos membros e servidores em alinhamento aos objetivos estratégicos da PGMJ;



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: procuradoria@jaguare.es.gov.br

X - propiciar o aprimoramento da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações realizadas pela PGMJ no cumprimento de sua missão institucional e, em consequência, da Administração Pública Municipal;

XI - efetivar o compromisso institucional da Procuradoria Municipal a sociedade jaguareense, inclusive na formação de profissionais capacitados com os valores necessários ao desenvolvimento do Município, à probidade administrativa e aos valores relacionados à boa gestão pública.

Art. 3º O Programa Permanente de Capacitação e de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré tem como principais finalidades:

I - promover formação em pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* do quadro de pessoal da PGMJ;

II - promover ações e atividades voltadas para a melhoria da qualidade da produção intelectual e aperfeiçoar as competências técnicas, de liderança e de gestão do quadro de pessoal da PGMJ;

III - promover estudos e pesquisas em áreas de interesse da PGMJ, de forma a complementar e aprofundar conhecimentos e competências institucionais necessários ao domínio das funções na área de atuação da instituição;

IV - disseminar conhecimentos por meio de publicações próprias e outros meios de comunicação.

CAPÍTULO III

DOS SUBPROGRAMAS

Art. 4º O Programa Permanente de Capacitação da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré será composto dos seguintes subprogramas:

I - integração;

II - desenvolvimento profissional;

III - desenvolvimento de gestão pública, e

IV - pós-graduação.

Art. 5º Os subprogramas tratados no artigo anterior poderão ser desenvolvidos por meio de:

I - eventos internos: organizados pela própria PGMJ, podendo ser ministrados por integrantes do quadro permanente de pessoal do Município de Jaguaré - ES, sejam de cargo efetivo ou comissionado, bem com detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento; por técnico especializado no assunto, não pertencente à PGMJ ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do evento;

II - eventos externos: consistem em cursos, palestras, encontros, exposições, congressos, seminários, simpósios e correlatos, promovidos por empresas ou instituições externas, cujos temas sejam de interesse da PGMJ e que promovam a atualização dos servidores e em relação às técnicas e conceitos em sua área de atuação ou visitas técnicas a outros órgãos públicos, instituições de ensino ou empresas privadas, para observação *in loco* de experiências que possam servir de modelo para aplicação na PGMJ;



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: procuradoria@jaguare.es.gov.br

III - treinamentos em serviço: consiste na capacitação dos membros e servidores no próprio local de trabalho, sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou dos Procuradores Municipais;

IV - pós-graduação e período de pesquisa: consiste em educação continuada presencial, semipresencial ou não presencial, ministrada por instrutoria interna ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, nas formas *lato* ou *stricto sensu*; bem como período de pesquisador visitante, pós-doutorado ou assemelhados.

Seção I

Subprogramas de Integração e Desenvolvimento Profissional e Gerencial

Art. 6º O Subprograma de Integração compreende:

I - ambientação: envolve os eventos destinados aos novos membros e servidores que ingressarem na PGMJ, visando à integração dos mesmos e propiciando uma visão geral da estrutura, missão, valores, objetivos e funcionamento, procurando sensibilizá-los para a importância do trabalho que irão desenvolver e a contribuição deste para o alcance dos objetivos da Instituição;

II - aspecto comportamental: visa promover a melhoria das relações interpessoais e maior integração dos membros e servidores, por meio da abordagem de temas como relacionamento interpessoal, mudança de atitude, autoconhecimento, automotivação, com vistas ao bem-estar individual e coletivo;

III - aspecto organizacional: compreende os eventos que difundem internamente a PGMJ nas diversas áreas, contribuindo para um maior envolvimento dos membros e servidores;

IV - qualidade de vida: consiste em iniciativas institucionais voltadas à promoção do equilíbrio do ser humano em todas as dimensões que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional dos membros e servidores.

Art. 7º O Subprograma de Desenvolvimento Profissional prevê a capacitação continuada e compreende a participação dos membros e servidores em eventos, com o objetivo de adquirir, aperfeiçoar ou desenvolver competências específicas necessárias à área de atuação dos mesmos, bem como prepará-los para o desenvolvimento de novas atividades, compatíveis com as atribuições institucionais do seu cargo.

Art. 8º O Subprograma de Desenvolvimento Gerencial objetiva o desenvolvimento ou aprimoramento das competências gerenciais, com vistas à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Seção II

Subprograma de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*

Art. 9º O Subprograma de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento do desempenho dos membros e servidores, por intermédio da participação em cursos realizados no país ou no exterior, em áreas de interesse da PGMJ.

Parágrafo único. São considerados cursos de pós-graduação, *lato sensu*, os cursos de Especialização e *stricto sensu*, os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 10. Serão considerados, para os fins deste subprograma, os cursos ministrados por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 11. Periodicamente será fixado edital com a quantidade de bolsas, as modalidades e os valores a serem custeados pela PGMJ, de acordo com o Plano de Capacitação.



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: procuradoria@jaguare.es.gov.br

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso não haja publicação do edital previsto no *caput* deste artigo, a bolsa poderá ser solicitada pelo servidor, devendo-se observar as demais disposições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 12. A adesão ao Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação da Procuradoria-Geral dar-se-á da seguinte forma:

I - nos casos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, bem como nos casos de eventos externos, por autorização do Procurador-Geral do Município, após solicitação de adesão ao programa devidamente instruída;

II - automaticamente, pela inscrição ou matrícula em eventos internos, observadas as exigências deste regulamento.

Seção I

Dos Critérios de Seleção e das Vedações

Art. 13. Em caso de impossibilidade de beneficiar a totalidade dos membros e servidores requerentes, terá preferência na percepção da bolsa quem, na seguinte ordem:

I - os Procuradores do Município, levando-se em consideração o que tiver mais tempo de exercício na PGMJ;

II - os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de apoio da PGMJ.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de aprovação simultânea em um mesmo processo seletivo ou em processos seletivos concomitantes, independentemente da modalidade do curso de pós-graduação, aplicando-se a preferência, nos demais casos, a data do protocolo do requerimento de adesão ao Programa.

Art. 14. Está impedido de usufruir da concessão e dos respectivos ressarcimentos relacionados ao Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Município o servidor que estiver:

I - de licença para tratamento de interesses particulares;

II - de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - de licença para desempenho de mandato classista;

IV - em afastamento para o exercício de mandato eletivo;

V - cedido para outros órgãos.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 15. São requisitos objetivos, cumulativos e necessários para a solicitação de inscrição no Programa:

I - a correlação do tema abordado com os interesses da PGMJ;

II - a análise da conveniência e oportunidade da Administração na concessão do benefício, em face das atividades institucionais programadas, bem como a evidência do interesse público;



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: procuradoria@jaguare.es.gov.br

III - o beneficiário não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

IV - público-alvo definido nos projetos pedagógicos e programas de curso;

V - perfil ocupacional;

VI - estar em efetivo exercício.

Seção III

Dos Eventos

Art. 16. Os membros e servidores poderão participar de eventos externos de capacitação, planejados e organizados por outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º A participação dar-se-á mediante manifestação de interesse do servidor, endereçada ao Procurador-Geral.

§ 2º Os eventos externos, tais como cursos de curta duração, palestras, encontros, exposições, congressos, seminários, simpósios, correlatos ou pós-graduação stricto ou lato sensu, são promovidos por agentes de mercado ou outras instituições públicas e privadas e selecionados, em regra, pela pessoa interessada no curso.

Art. 17. Os eventos externos se subdividem em dois tipos:

I - indicado pela pessoa interessada e contratado pela PGMJ:

a) solicitação do curso pelo setor interessado com indicação de justificativa, participantes e informações do evento mediante ofício endereçado à PGMJ;

b) se autorizado, o Procurador-Geral encaminhará o requerimento para o Departamento de Licitações para fins de realização do procedimento de contratação;

c) divulgação das informações sobre o evento;

d) deverá ser comprovada a participação no evento e, quando houver, demonstração de aproveitamento mínimo, por meio de certificado, ou outro documento similar, e

e) análise das avaliações do evento.

II – indicado pela pessoa interessada e sem ônus financeiro a qualquer das partes.

Seção IV

Da Concessão de Bolsas

Art. 18. A PGMJ, observado o limite máximo do valor da bolsa concedida, a disponibilidade orçamentária-financeira, que poderá ser suplementada, se necessário, poderá indenizar os seguintes gastos:

§ 1º - até 100% (cem por cento) do valor declarado em contrato de prestação de serviços educacionais;

§ 2º – O incentivo de que trata este artigo será concedido em conformidade com os prazos máximos de duração do curso, não computados períodos de suspensão que não demandem pagamento, limitado ao valor mensal de até 12% (doze por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º É vedado o ressarcimento e/ou o custeio, pela PGMJ, das seguintes despesas:

I - disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: procuradoria@jaguare.es.gov.br

II - disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do beneficiário, na conclusão do curso.

Art. 19. Considerar-se-á encerrada a participação no Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação após a entrega de toda a documentação final exigida neste regulamento.

Art. 20. A concessão de Bolsas por meio do Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação, em todas as suas modalidades, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros passíveis de financiar o pagamento dos ressarcimentos.

Art. 21. O pedido de concessão deve ser formalizado mediante apresentação de formulário de adesão disponibilizado pela área de gestão de pessoas e de documentos específicos, para cada modalidade.

Parágrafo único. Para solicitar a bolsa, o requerimento deverá discriminar o que segue:

I - material informativo do curso que contenha objetivos, conteúdo programático, valor, carga horária, período e local de realização do curso pleiteado;

II - exposição de motivos justificando a opção pelo curso; e

III - manifestação da chefia imediata sobre a pertinência da capacitação solicitada.

Seção V

Da Documentação de Inscrição

Art. 22. O membro ou servidor interessado em participar do Programa de Capacitação e Pós-Graduação, na modalidade de curso de longa duração, deverá submeter seu requerimento de habilitação para a concessão de bolsa ao Procurador-Geral, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes:

I - documento que declare a admissão ou inscrição no curso;

II - termo de compromisso assinado;

III - declaração atualizada, minuta de contrato de prestação de serviços educacionais, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como portaria de aprovação no MEC, início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;

IV - declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;

V - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, caso inexistente estudo prévio.

§ 1º Além dos documentos descritos nos incisos anteriores, após o deferimento da inclusão do interessado no Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Município, será exigida a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a instituição de ensino superior.

§ 2º Os valores e o número de bolsas serão definidos em edital a ser expedido pelo Procurador-Geral do Município.

§ 3º As regras de indeferimento previstas no art. 14, também incidem na análise desta solicitação.



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: procuradoria@jaguare.es.gov.br

Art. 23. Não terá sua inscrição no Programa Capacitação cancelada o interessado que, no decorrer do programa, for movimentado da unidade de lotação, a pedido ou de ofício.

Seção VI

Dos Deveres do Bolsista

Art. 24. São deveres dos participantes do Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação:

- I - cumprir as condições que se submete quando da concessão da bolsa;
- II - cumprir o período de compromisso previsto neste ato;
- III - ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos, quando cabível:
 - a) dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativamente ao curso;
 - b) diploma ou certificado de conclusão do curso, e
 - c) histórico acadêmico.

IV - participar de eventos promovidos da Procuradoria Geral do Município, com o intuito de transmitir os conhecimentos adquiridos, e

V - realizar trabalhos técnicos, jurídicos ou outros, que exijam conhecimento especializado condizente com a capacitação realizada.

§ 1º O beneficiário da bolsa deverá informar à Procuradoria Geral do Município a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso, constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração.

§ 2º A alteração da data de conclusão do curso a pedido do beneficiário, para os casos de pós-graduação *lato* ou *strictu sensu*, não poderá ultrapassar um ano daquela estabelecida no contrato.

§ 3º Os documentos constantes no inciso III deverão ser entregues no prazo máximo de 60 dias, contados da data de disponibilização, observado o disposto nos parágrafos anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

§ 4º A participação no Programa implica na cedência ao Município de Jaguaré - ES do direito de uso gratuito da produção científica, inclusive para sua reprodução.

§ 5º Para os eventos, congressos, palestras, conferências e cursos de curta duração, será exigida a documentação pertinente, dispensado o período de compromisso, devendo o interessado formular o pedido antes da realização do mesmo.

Art. 25. Na confecção dos trabalhos finais poderão ser realizadas pesquisas de campo, mediante anuência do Procurador-Geral do Município.

Art. 26. Será exigido frequência mínima de 75% nos cursos, quando o curso não exigir uma porcentagem maior.

Seção VII

Do ressarcimento

Art. 27. A PGMJ poderá custear até 100% (cem por cento) dos gastos efetuados pelo beneficiário, de acordo com previsto no art. 18 §1º desta portaria.



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: procuradoria@jaguare.es.gov.br

Art. 28. Os membros e servidores beneficiados com o custeio de capacitação em Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* e outros cursos de média ou curta duração, que porventura foram deferidos fora do Programa de Capacitação Permanente, farão jus a utilização da modalidade de ressarcimento disciplinada neste regulamento.

Seção VIII

Do cancelamento da bolsa e do ressarcimento ao erário

Art. 29. Será cancelada a bolsa de capacitação, durante a participação no programa, em caso de:

- I - descumprimento das disposições deste regulamento;
- II - insuficiência acadêmica;
- III - desistência do curso;
- IV - trancamento do curso;
- V - aposentadoria;
- VI - exoneração;
- VII - vacância;
- VIII - licença para tratar de interesses particulares;
- IX - não realização do curso.

Art. 30. O cancelamento da bolsa implicará na devolução integral das despesas efetuadas pela PGMJ, devidamente corrigidas.

Parágrafo único. O prazo de ressarcimento é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da notificação, não sendo pago de forma voluntária, será o devedor inscrito em dívida ativa.

Art. 31. As pessoas beneficiadas com a bolsa de estudos para cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* deverão cumprir o período de compromisso, no qual deverão permanecer vinculados e em efetivo exercício das funções da carreira, sob pena de ressarcimento integral ao erário dos valores gastos com o curso.

§ 1º O período de compromisso será igual ao período máximo previsto para a duração do curso, iniciando-se na data de conclusão do mesmo.

§ 2º O período de compromisso previsto no § 1º não será inferior a 03 (três) anos, inobstante o prazo previsto para a duração do curso.

§ 3º Nas hipóteses de não cumprimento do período de compromisso por aposentadoria voluntária, exoneração, vacância ou demissão, será devida, além da devolução integral, ainda, multa no importe de 10% (dez por cento) do valor despendido, salvo justo motivo aceito pela autoridade competente.

§ 4º Concluído o curso, poderá ser concedida nova bolsa de estudos dentro do período de compromisso, ficando o cumprimento do período restante adicionado ao período de compromisso da nova capacitação.

§ 5º A restituição pode ser realizada de forma parcelada, a pedido do interessado, com valor até 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão.

CAPÍTULO V



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: procuradoria@jaguare.es.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As despesas referentes a este ato correrão, preferencialmente, à conta da dotação da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré - ES, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 33. Os beneficiários integrantes do Programa de Capacitação poderão ser convocados a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, a qualquer tempo, aos demais integrantes da Procuradoria Geral do Município.

Jaguare - ES, em 23 de março de 2023.

GEAN FÁBIO MERLIM BANZA
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 418/2022